

Repercussões do SARS-CoV-2 no turismo e nas atividades laborais do segmento no cenário brasileiro

ALEXANDRE CESAR BATISTA DA SILVA*

ANA CRISTINA DA SILVA**

Resumo: A pandemia do SARS-COV-2 impactou fortemente o setor do turismo, um dos primeiros a ter as atividades paralisadas e um dos últimos em processo de retomada. Assim, objetivou-se analisar a repercussão da pandemia na atividade turística, nas relações de trabalho do setor em questão e os cenários que se apresentam. Observou-se que o mercado de trabalho do turismo foi fortemente atingido e ainda sofre as consequências, já que as medidas adotadas pelo poder público não foram suficientes e nem eficientes para mitigar os impactos. O segmento vive um processo de reformulação, de adequação, de desenvolvimento de ações para atender às novas exigências sanitárias, às novas formas de prestar os serviços, à adequação de espaços para receber as pessoas, à reestruturação de ambientes para que a segurança e a saúde de todos sejam garantidas e, sobretudo, à formação de um corpo de trabalhadores plenamente capacitado para atuar nesse novo contexto.

Palavras-chave: Atividade turística; Relações de trabalho; Pandemia; Covid 19; Impactos.

Repercussions of SARS-CoV-2 on tourism and in It's labor activities in the Brazilian scenario

Abstract: The SARS-COV-2 pandemic strongly impacted the tourism, one of the first to have its activities paralyzed and one of the last in the process of resumption. The objective was to analyze the pandemic repercussions in the tourist activity, in the work relations of the sector in question and the scenarios that are presented. It was observed that the tourism labor market was hit hard and still suffers the consequences, since the measures adopted by the public authorities were neither sufficient nor efficient to mitigate the impacts. The segment is undergoing a process of reformulation, adaptation, development of actions to meet the new health requirements, the new ways of providing services, the adaptation of spaces to receive people, the restructuring of environments so that safety and health of all to be guaranteed and, above all, to the formation of a body of workers fully qualified to work in this new context.

Key words: Touristic activity; Work relationships; Pandemic; Covid 19; Impacts.



* ALEXANDRE CESAR BATISTA DA SILVA é Doutor em Ciências Contábeis e professor do Departamento de Hotelaria e Turismo (DHT) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).



** ANA CRISTINA DA SILVA é Juíza do trabalho do TRT6 e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).



Introdução

A crise sanitária provocada pelo surgimento do vírus SARS-CoV- 2 colocou em relevo a acentuada desigualdade social no Brasil e a pertinência de um Estado provedor, garantidor de direitos e promotor da justiça social. As atividades econômicas foram fortemente impactadas e o reflexo foi sentido, sobretudo, pelas classes sociais mais carentes, que precisaram ser socorridas para enfrentar a paralisação das atividades, ocorrida em decorrência da pandemia.

O desaquecimento econômico em larga escala teve reflexo direto nos vários

segmentos, podendo-se destacar o do turismo, drasticamente afetado pelo novo coronavírus, sobretudo por força do isolamento social, que fez com que houvesse redução e cancelamento de voos e viagens, tendo por consequência o fechamento, temporário ou definitivo, de empresas ligadas ao *trade* turístico (hotéis, agências, operadoras de turismo, bares, restaurantes, casas de eventos, dentre outros).

Dada as características inerentes ao desenvolvimento das atividades que integram os serviços turísticos, o setor foi um dos que primeiro sofreu os impactos da pandemia, com paralisação quase que concomitante com a chegada

do vírus. Mesmo após o retorno de muitos segmentos, o turismo ainda sofre de forma expressiva, pois está tendo uma retomada gradual e precisando se adequar à realidade imposta por uma série de mudanças necessárias ao denominado “novo normal”.

Para lidar com a crise, medidas emergenciais foram necessárias com vistas a evitar a insolvência e, nesse passo, a descontinuidade dos empreendimentos dos vários setores, dentre eles, o turístico. Porém, o modelo de *home office*, amplamente adotado por conta da pandemia, não atende às peculiaridades da prestação de serviços, que reclama “presença” no acolhimento. Assim, realizou-se como resposta uma verdadeira reengenharia contratual para adequação às novas e incontornáveis demandas impostas.

Desligamentos, remanejamentos e suspensão salarial foram algumas das alternativas adotadas ou consequências observadas. As implicações oriundas da realidade vivenciada têm pressionado a mudanças em nível operacional, que têm por consequência novos custos sem sinais ou horizontes de recuperação econômica no curto prazo.

Sendo um segmento que tem uma participação efetiva no Produto Interno Bruto (PIB) mundial e nacional (SILVEIRA, 2019; GAMA NETO, 2020; FGV, 2020) e que gera emprego e renda em muitas localidades (CARBARI, GRIMM, 2020), que acabam dependendo do turismo para o desenvolvimento, a crise vivenciada pelo setor em função da pandemia teve sérias consequências, afetando principalmente os trabalhadores das várias atividades ligadas ao *trade*.

Ante os desafios vivenciados no presente, uma problematização se afigura pertinente: qual o impacto da

pandemia sobre as relações de trabalho no setor turístico? Complementarmente: quais os possíveis cenários? Tendo por base uma pesquisa bibliográfica, este artigo objetiva analisar a repercussão da pandemia na atividade turística, nas relações de trabalho do setor em questão e os cenários que se apresentam.

A atividade turística, a pandemia da COVID-19 e perspectivas para o setor

A pandemia decorrente da Covid-19, além da crise sanitária causada, tem afetado de forma significativa a economia mundial, com reflexos nos mais diversos setores, tendo tido um expressivo impacto na indústria do turismo, dada a singularidade do setor, que por atuar na prestação de serviços, demanda uma relação de contato entre as partes (prestadores e tomadores dos serviços), que foi seriamente comprometida em função do isolamento social necessário ao combate ao vírus.

Ao longo da história, situações adversas e que causam mudanças sociais e econômicas significativas são comuns, a exemplo de guerras, outras pandemias e epidemias. Um exemplo foi a gripe espanhola, ocorrida no início do século XX, que matou cerca de 75 milhões de pessoas no mundo e, diferentemente de outras pandemias, teve um teor de gravidade maior por infectar em sua maioria jovens e pessoas saudáveis. Ruiz e Armand (2018), evidenciam que a gripe espanhola provocou mudanças significativas no turismo, que ficou praticamente paralisado, pois, além da doença, os países estavam em guerra.

Outro evento que ocorreu e teve impacto no turismo foi a pandemia de H1N1, ocorrida entre 2009 e 2010. Segundo Machado (2009), a H1N1, também denominada como gripe suína, matou cerca de 200 mil pessoas. Foi a primeira emergência da saúde publicamente

declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo chegado ao Brasil em maio de 2009. Segundo Klajmna (2015), mesmo com o grande número de mortes, a pandemia teve uma imagem mais serena por causas das campanhas intensivas para prevenção e disponibilização de vacina e antivirais.

Além de doenças, o mundo passou por várias outras crises que afetaram o Turismo, como guerras e ataques terroristas. Na Primeira Guerra Mundial o turismo basicamente parou na Europa, mas após o seu término, a atividade recobrou forças, houve o aumento do número de mulheres entre os viajantes, uso cada vez maior de automóveis, que permitiam viagens individuais e a criação das primeiras companhias aéreas (RUIZ; ARMAND, 2018).

Com a Segunda Guerra Mundial, mais uma vez a atividade turística foi paralisada (Barretto, 2003). Entretanto, após o término do conflito, o setor turístico voltou a se desenvolver, foi criada a *International Air Transport Association* (Iata) em 1945 (Barretto, 2003) e houve o aumento do turismo de massa, em nível internacional (COOPER et al, 2007). O ataque terrorista aos Estados Unidos, em 2001, foi outro evento que impactou em vários setores da indústria do turismo (Higgins-Desbiolles, 2020), sobretudo o aéreo.

Com todos esses acontecimentos, o segmento turístico passou por adequações para poder enfrentar as crises, tendo como objetivo voltar ao seu ponto inicial, ou seja, ao estágio de desenvolvimento que ocorria antes da crise. Para tanto, tornou-se necessária a aplicação de alguns conceitos, dentre eles o da resiliência, ou seja, o planejamento turístico atuava resistindo e se adaptando aos impactos gerados pelas mudanças (SONAGLIO, 2018). Assim, o turismo foi capaz de não apenas

superar as crises, mas de desenvolver-se a partir delas.

Porém, no final de 2019 e início de 2020, rumores de um novo vírus que estava infectando pessoas na China, rapidamente fez com que o mundo começasse a vivenciar um novo momento de crise sanitária, com o aparecimento de mais uma doença causada por um vírus desconhecido. Entretanto, como salienta Higgins-Desbiolles (2020), diferentemente de epidemias e pandemias passadas, a Covid-19 teve uma magnitude bem maior, por causa da ampla escala global que atingiu em curto espaço de tempo.

No início da pandemia do SARS-COV-2 não houve muita preocupação em relação ao potencial de transmissão do vírus. Muitos países demoraram a fechar suas fronteiras e órgãos internacionais desaconselharam a aplicação de medidas de restrições nas viagens para países onde o vírus já existia, a exemplo do que ocorreu com diretrizes dadas pela Organização Mundial de Turismo (OMT) e pela OMS (YU et al, 2020).

A consequência é que o turismo, como observado de forma latente na China, contribuiu para a propagação do vírus. Shi e Liu (2020) indicam que o turismo de negócios, por ter larga abrangência, propiciou a propagação do vírus com muita rapidez, devido à grande mobilidade e à rede de relacionamentos que os chamados "homens de negócios" possuem. Cidades como Wenzhou e Taizhou, epicentros do vírus na China, recebem grande número de pessoas que com frequência vão às duas localidades fazer negócios (SHI; LIU, 2020).

O avanço do vírus demandou a adoção de várias medidas para tentar conter a disseminação. A maior parte dos países afetados resolveu restringir a saída e entrada de pessoas em seus territórios

(CAZARRÉ, 2020). Com as fronteiras fechadas, a circulação das pessoas para outros países ficou bastante restrita. Além disso, muitos países, dentre eles o Brasil, passaram a adotar medidas como o isolamento social ou a quarentena (GAGLIONI, 2020; GAMA NETO, 2020), fechando estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, instituições religiosas e ambientes de lazer, como shoppings, praças, parques e praias. Além disso, houve o cancelamento de feiras, festivais e congressos em vários países (CALIXTO, 2020).

Face o exposto, a atividade turística, como pontua Silveira (2019), que pode contribuir para elevação do Produto Interno Bruto (PIB) e para o aumento da renda em âmbito nacional, regional e local, tendo representado 10% do PIB mundial em 2018 (GAMA NETO, 2020) e é responsável, segundo dados do IBGE, por 3,71% do PIB no Brasil (FGV, 2020), foi fortemente impactada, tendo reflexo negativo nas economias onde o segmento contribui de forma significativa na formação da riqueza nacional.

Com a Covid-19, houve perdas de bilhões de dólares no setor de Turismo e Viagens no mundo (WTTC, 2020). No Brasil, os prejuízos econômicos foram significativos, se comparados aos números de 2019, com perdas expressivas na produção total do setor, face a paralisação das atividades e as restrições sociais adotadas para conter a disseminação do novo coronavírus (FGV, 2020).

O setor aéreo, de grande representatividade no segmento turístico, é um dos exemplos de segmento que foi fortemente impactado com a pandemia. Segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abea), a demanda global por viagens nacionais

e internacionais teve uma queda de 94,3% em abril de 2020, em relação ao mesmo mês de 2019 (Abea, 2020a). Em maio foi registrado uma queda de 90,97% em voos domésticos (Abea, 2020b). As quedas foram expressivas e mesmo com a retomada gradativa das atividades, o setor ainda se ressentiu das perdas sofridas e da lenta recuperação.

A Covid-19 provocou e tem provocado muitas mudanças nos comportamentos e hábitos das pessoas. É um contexto que pode promover alterações, inclusive, na qualidade de vida da população, face às obrigatoriedades em termos de higiene, por exemplo. Então, pensar em um período pós-Covid tornou-se equivalente a pensar em um “novo normal”. O retorno das atividades tem ocorrido com uma série de adaptações, seguindo novas medidas sanitárias.

Para Patrick Mendes, CEO do Grupo Accor na América do Sul, haverá uma diminuição do “*overtourism*”. Para ele, as pessoas irão aproveitar mais os destinos além da combinação de viagens de negócios com lazer, sendo a quantidade de viagens menor, mas com maior duração e mais qualidade (VELOSO, 2020). Novas formas de servir serão estabelecidas, visando o conforto e a segurança do cliente, especialmente no que se refere à sua saúde.

As várias mudanças no mercado turístico têm tido consequências nos setores que compõem o trade (BENI, 2019), como os de transportes, lazer, agências de turismo, *online travel agencies* (OTAs), e até mesmo nos hotéis e restaurantes, que precisaram repensar a forma de atendimento, de higienização dos ambientes, de minimização do contato entre hóspedes, pois o distanciamento social continua sendo uma das formas mais eficazes de prevenção ao Covid-19. Assim, surgem novas práticas para a

gestão de instalações, gestão de pessoas e gestão de interação com os clientes (COELHO; MAYER, 2020).

No setor de hospitalidade, os serviços precisam se mostrar cada vez mais eficientes, tentando assim gerar uma fidelização com os clientes. Yu et al. (2020), afirmam que comentários negativos sobre o cancelamento de viagens vêm gerando emoções negativas como decepção e ansiedade. Com base nessa situação, a qualidade do serviço e a eficiência são de grande importância, buscando ter maior fidelização para que, quando a pandemia acabar, os clientes voltem a usufruir desse tipo de serviço.

Assim, percebe-se que esta crise imposta pelo SARS-COV-2 trouxe reflexões não apenas no que se refere às formas de minimizar os impactos da crise, mas também relativas à prática do turismo enquanto atividade econômico-social. É preciso avaliar quais mudanças estão ocorrendo e ocorrerão. Os órgãos competentes buscam soluções para a crise, mas a discussão remete à problemática sobre como pessoas, empresas, destinos e países se adequarão ao denominado “novo turismo”.

Face o cenário oriundo da crise imposta pela pandemia, a classe trabalhadora foi e está sendo fortemente afetada. Por ser um segmento que atua majoritariamente na prestação de serviços, o turismo, para acontecer, depende essencialmente do trabalho das pessoas envolvidas. Porém, a conjuntura econômica provocada pela crise teve por consequência o encerramento das atividades de muitas empresas e o fechamento de postos de trabalho.

Também é característica do setor turístico ter um contingente de trabalhadores informais que atuam no segmento. Então, além do reflexo nas empresas e empregos formais, a massa

de trabalhadores informais foi profundamente afetada com a crise sanitária. Mesmo com a retomada gradativa das atividades, a realidade laboral do setor é preocupante.

No início da pandemia, no seu decorrer e na retomada gradativa das atividades, o poder público adotou uma série de medidas para tentar “socorrer” as empresas do segmento turístico e, conseqüentemente, garantir a continuidade dos postos de trabalho. Porém, foram ações que não necessariamente vieram dar suporte aos trabalhadores e que, em algumas situações, acabaram suprimindo direitos. O tópico a seguir faz uma análise acerca dos normativos legais editados pelo governo, sua efetividade e reflexos nas relações de trabalho.

Turismo e relações de trabalho na pandemia, edição de medidas provisórias e outros dispositivos legais pelo governo brasileiro e análise de sua efetividade

As medidas emergenciais adotadas pelo poder público, por meio de medidas provisórias (MPs), embora necessários, não foram suficientes para mitigar a crise vivenciada no mundo do trabalho, desencadeada pelo colapso provocado pelo coronavírus. Além de constituírem normas de curta duração, muitas delas sequer foram convertidas em lei, o que fez prevalecer a insegurança jurídica, exigindo uma análise com grau de atenção maior do seu conteúdo e conseqüências, as quais, muitas vezes, tiveram sérias repercussões nas atividades e relações laborais.

As estratégias de autorizar dispensas, flexibilizar contrato de trabalho, reduzir jornada de trabalho com conseqüente diminuição de salário, são exemplos de regras que foram adotadas, mas que não necessariamente tiveram seus impactos

avaliados. Buscou-se atender aos interesses do capitalismo contemporâneo e à racionalidade lógica do neoliberalismo que, desde 1990, vem acentuando sua lógica de estado mínimo com a introdução de formas flexibilizadas e desregulamentadas.

A pandemia da Covid-19, na verdade, veio apenas agravar uma situação de crise a que a classe trabalhadora brasileira tem estado sujeita. Como destaca Antunes (2020, p.7),

A crise econômica e a explosão da pandemia do coronavírus, na inter-relação que há entre elas, têm gerado impactos e consequências profundas para a humanidade que depende de seu trabalho para sobreviver. Além dos altíssimos índices globais de mortalidade, ampliam-se enormemente o empobrecimento e a miserabilidade na totalidade da classe trabalhadora.

Essa situação verdadeiramente desesperadora tem sido claramente evidenciada no setor do turismo, onde abarca trabalhadores formais e, também, um grande contingente de informais e microempreendedores individuais (MEI), ocasionada pela diminuição de público a ser atendido, por força do isolamento social.

A paralisação quase total das viagens interrompeu os rendimentos das empresas do setor e, conforme as tendências de precarização e vulnerabilização do trabalho, contingentes expressivos de trabalhadores do turismo sofreram com perda de direitos e demissões (SILVA, 2020). Tal vilipêndio se acentua pela ausência de uma norma legal que, efetivamente, garanta direitos e proteção social para o enfrentamento da pandemia do vírus SARS-CoV-2.

Em pouco menos de um mês do reconhecimento do estado de

calamidade, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020), foram editadas várias medidas provisórias (MPs 927/2020, 936/2020, 944/2020, 945/2020, 946/2020 e 959/2020), dispondo sobre as medidas trabalhistas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia.

Foi, também, publicada a Lei 13.982/2020 que adotou medidas de proteção social, instituindo o auxílio emergencial para os trabalhadores sem vínculo empregatício, microempreendedores individuais, contribuintes individuais do INSS e informais, com valores que iam de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), dependendo dos critérios de elegibilidades.

Dentre os vários diplomas normativos emergenciais, com vigências temporárias, destacaram-se as Medidas Provisórias 927/2020 e a 936/2020 como as que mais causaram impactos trabalhistas, apresentando um cenário de flexibilização dos direitos trabalhistas, muitas vezes, afastando direitos sociais protegidos constitucionalmente.

Como destacam Rezende e Monti (2020) “Para a superação das crises, a legislação trabalhista foi, mais uma vez, identificada como o inimigo a ser vencido para que, assim, se conseguisse alcançar a manutenção de empregos e a retomada de crescimento econômico”.

A MP 927/2020, com vigência encerrada em 19/07/2020, além de flexibilizar os requisitos e prazos para o teletrabalho e banco de horas, antecipação de férias e de feriados, autorizou a celebração de acordos individuais entre o patrão e o empregado que preponderassem sobre a norma legal ou coletiva.

De logo, já definiu no seu artigo 1º, a crise sanitária como força maior, fazendo expressa aplicação ao art. 501 da CLT,

norma que pode ser interpretada como um salvo-conduto dos empregadores para se desonerarem do pagamento de suas obrigações, haja vista os seus efeitos na rescisão contratual, que reduzem pela metade a multa rescisória do FGTS.

Neste sentido, pontuam Rezende e Monti (2020),

A MP 927/2020 confere ao empregador a possibilidade de adotar práticas relacionadas principalmente com a alteração unilateral do contrato de trabalho, ainda que em prejuízo do empregado e independentemente de qualquer contrapartida para a garantia do emprego. A referida norma ainda fragiliza a fiscalização quanto à observância de práticas que asseguram os direitos de saúde e higiene do trabalho, e possibilita a ampliação da jornada de trabalho de profissionais da saúde, reduzindo-lhes concomitantemente a proteção.

E nessa mesma senda, veio a MP 936/2020, que foi convertida na Lei nº 14.020/2020 (BRASIL, 2020), que também autoriza que a redução de jornada e salários se dê mediante acordo individual, subvertendo-se, assim, a ordem constitucional que além de consagrar a valorização da negociação coletiva, autoriza a flexibilização de direitos através de norma coletiva sob uma perspectiva qualitativa. Equivale dizer que o rol de direitos trabalhistas constitucionalmente assegurados pode ser flexibilizado desde que implique a melhoria da condição social ou que estabeleça benefícios superiores ao fixado na lei ou na própria Constituição.

Além da suspensão do contrato e redução de jornada e salário com a suplementação de um benefício emergencial pelo Governo Federal, a Lei 14.020/2020 passou a assegurar uma garantia de emprego correspondente ao

dobro do prazo de redução e suspensão.

Como se depreende, tanto no cenário dos trabalhadores formais quanto dos trabalhadores informais e sem vínculo empregatício, as evidências de precarização de direitos e agravamento da insegurança jurídica restaram patentes, visto que muitas das medidas emergenciais sequer foram convertidas em lei.

A caducidade dos textos normativos emergenciais, especificamente das MPs 927/2020 (referente a flexibilização dos requisitos e prazos para o teletrabalho e banco de horas, antecipação de férias e feriados etc.) e 946/2020 (referente à autorização de saque do FGTS a partir de 15.05.2020, no limite de R\$ 1.045,00), além da delimitação temporal dos direitos assegurados nos normativos até o término da calamidade pública, em 30/12/2020, traduziram incertezas e insegurança jurídica, visto que permitiu que algumas regras ali estabelecidas ocupassem um vazio legislativo, já que não foram renovadas, a despeito da situação catastrófica persistir.

O auxílio emergencial, por exemplo, não foi prorrogado até o presente momento, sujeitando os trabalhadores informais às condições de precarização e vulnerabilidade. As regras estabelecidas no curso das medidas emergenciais canceladas podem ou não se protraírem no tempo, o que demandará uma análise cuidadosa de cada situação no caso em concreto.

De acordo com Batista (2020), uma norma feita para 60 dias, renováveis por igual período, conforme art. 62, §3º, da Constituição de 1988, pode eventualmente lançar bases para direitos e deveres de fruição superior a seu próprio prazo. Não vai aí nenhum assombro jurídico nem se deve ter a ingenuidade de achar que o provisório,

no Brasil, não possa durar. Assim, resta à hermenêutica avaliar a aplicação de suas regras durante o período de vigência e, principalmente, a potencialidade de atos realizados nos 120 dias projetarem-se validamente no futuro. (TRINDADE; PRITSCH, 2020)

A regra na situação de perda da eficácia das medidas provisórias pelo decurso do prazo é a de que a lei antiga volte a ter eficácia. No caso, retorna a aplicação das normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando-se a avaliação sobre os limites temporais de cada norma emergencial caducada em relação às situações que foram consumadas sob a sua vigência.

Há validade nas disposições realizadas durante o tempo de vigência das MPs caducas que estritamente observaram seus normativos. Tudo o que fugiu das disposições do regramento provisório e que não guarda adequação com a CLT e outras leis, promovendo prejuízos, conduz ao inevitável conhecido caminho da nulidade trabalhista (TRINDADE e PRITSCH, 2020).

E no campo judicial, salvo os questionamentos do conteúdo de diversas medidas provisórias perante o STF, não houve, ainda, o enfrentamento de muitas questões no plano infraconstitucional, máxime envolvendo os trabalhadores do setor do turismo.

Em relação à MP nº 936/2020, hoje convertida em lei, foram questionados os dispositivos que versavam sobre a possibilidade de redução de jornada e salários através de acordo individual, situação que está sob julgamento perante o STF na ADI 6.363, envolvendo a violação aos arts. 7º, inc. VI, XIII e XXVI e 8º, incisos III e VI, da CF.

O STF, no entanto, tem firmado entendimento no sentido de que, apesar de sujeitas ao controle de

constitucionalidade, as MPs demandam análise diferenciada. Segundo a Corte, a inconstitucionalidade material deve, em regra, ser analisada, ou seja, o Supremo irá analisar se o conteúdo da MP contraria ou não o texto da CRFB/88.

Porém, afirma o STF (de forma questionável, para alguns doutrinadores) que a inconstitucionalidade formal deve ser analisada apenas excepcionalmente (como exceção). Isso porque a inconstitucionalidade formal diz respeito aos fundamentos da relevância e urgência (requisitos formais da MP) e entende o STF que a análise de relevância e urgência é um juízo discricionário do Presidente da República (REZENDE; MONTI, 2020).

Assim, apesar de ser um momento de exceção, fruto de uma crise sanitária originada pelo surgimento de um vírus desconhecido e que demanda ações emergenciais para socorrer as parcelas mais carentes da população, muitas medidas que foram adotadas pelo poder público acabaram tendo reflexos negativos nas relações trabalhistas, implicando em perdas consideráveis para os trabalhadores, além de algumas terem a sua nulidade suscitada por ferir dispositivos da Carta Magna.

Considerações finais

O turismo é um segmento de grande importância econômica, tendo participação significativa na formação do produto interno bruto de muitos países. É um setor responsável pela oferta de empregos e geração de renda em muitos destinos, que dependem da atividade para o seu sustento. O *trade* turístico absorve uma expressiva quantidade de trabalhadores, formais e informais, que têm na atividade a sua principal fonte de renda e pilar de sustento familiar.

É característica da atividade turística a interação entre os prestadores dos serviços e os clientes. As atividades de hospitalidade, de transporte (aéreo, terrestre, marítimo, pluvial), de visitas (aos diversos atrativos), de fornecimento de alimentos e bebidas, dentre outras, demandam contato social efetivo, o que foi seriamente prejudicado e praticamente impedido de ocorrer face o isolamento social imposto pelas restrições sanitárias necessárias ao combate e disseminação do SARS-COV-2.

As atividades que compõem a indústria do turismo foram imediata e fortemente afetadas pela paralisação ocorrida na maioria das localidades no início da pandemia e ainda estão distantes de uma retomada plena, seja pelo agravamento da doença em alguns países, seja pelas restrições, mudanças e adequações que o segmento turístico teve que adotar para poder atuar no chamado “novo normal”, com implantação de práticas na execução dos serviços direcionadas a um “novo turismo”.

Todo esse contexto teve um impacto significativo no mercado de trabalho turístico, nas relações laborais e nas perspectivas de contratações para o setor. Nessa seara, o Brasil, que possui um turismo forte e com crescimento expressivo nas últimas décadas, viu a atividade retroceder, muitos postos de trabalho serem fechados e diversas empresas do setor encerrarem suas atividades.

Para minimizar os impactos dessa realidade em todos os segmentos e, conseqüentemente, no turístico, o poder público editou medidas provisórias e normativos legais com o intuito de socorrer empresas, trabalhadores e população. Porém, no que concerne especificamente à força de trabalho, o que foi possível observar é que muitas

das medidas acabaram impactando negativamente, pois suprimiram direitos conquistados e flexibilizaram relações, deixando a parte hipossuficiente (trabalhadores) ainda mais frágil nas relações laborais.

Também se observou que algumas das medidas adotadas ferem normas maiores e assim estão sendo questionadas juridicamente. Outras, de caráter temporário, não foram convertidas em lei e perderam a sua eficácia. Já algumas, apesar do caráter temporário, mesmo tendo o fim da sua vigência, terão repercussão e conseqüências negativas por um prazo muito superior ao da sua validade legal.

Por todos esses aspectos apontados, se observa que a pandemia decorrente do SARS-COV-2 teve um impacto negativo e significativo no segmento turístico, um dos primeiros a ter as atividades paralisadas e um dos últimos que terá uma retomada plena. Com relação ao mercado de trabalho, verificou-se que o turismo foi fortemente atingido e ainda sofre as conseqüências, já que as medidas adotadas pelo poder público não foram suficientes e nem eficientes para mitigar os impactos.

Vive-se um processo de reformulação, de adequação, de desenvolvimento de uma atividade turística voltada às novas exigências sanitárias, às novas formas de prestar os serviços, à adequação de espaços para receber as pessoas, à reestruturação de ambientes para que a segurança e a saúde de todos sejam garantidas e, sobretudo, à formação de um corpo de trabalhadores plenamente capacitado para atuar nesse novo contexto.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS. **Demanda global por viagens aéreas tem queda de 94,3% em abril.** São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/demanda-global-por-viagens-aereas-tem-queda-de-943-em-abril/>. Acesso em 15.01.2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS. **Demanda por voos domésticos cai 90,97% em maio.** São Paulo, 2020b. Disponível em: <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/demanda-por-voos-domesticos-cai-9097-em-maio/>. Acesso em 15.01.2021.

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus (Pandemia Capital).** Boitempo Editorial. Edição do Kindle, 2020.

BARRETTO, M. **Manual de iniciação ao estudo do turismo.** 17. ed. Campinas: Papirus, 2003.

BENI, M. C. **Análise estrutural do turismo.** 14. ed. São Paulo: Senac, 2019.

BRASIL. Senado Federal. Decreto Legislativo n. 6 de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em 06.01.2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 14.020, de 6 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em 06.01.2021.

CALIXTO, P. **Coronavírus: Veja lista de eventos cancelados ou adiados.** Panrotas: São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.panrotas.com.br/mercado/eventos/2020/03/coronavirus-veja-lista-de-eventos-cancelados-ou-adiados_171855.html. Acesso em 11.01.2021.

CARBARI, Sanda Dalila; GRIMM, Isabel Jurema. A pandemia de Covid-19 e os impactos no setor do turismo em Curitiba (PR): uma análise preliminar. **Ateliê do Turismo**, v. 4, n. 2 (1), p. 1-26, 2020.

CAZARRÉ, M. Países fecham fronteiras para evitar propagação do coronavírus. **Agência Brasil.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/paises-fecham-fronteiras-para-evitar-propagacao-do-coronavirus>. Acesso em 17.01.2021.

COELHO, M. de F.; MAYER, V. F. Gestão de serviços pós-covid: o que se pode aprender com o setor de turismo e viagens? **Gestão E Sociedade**, v. 14, n. 39, p. 3698-3706, 2020.

COOPER, C.; FLETCHER, J.; FYALL, A.; GILBERT, D.; WANHILL, S. **Turismo: princípios e práticas.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Impacto Econômico do Covid-19: propostas para o turismo brasileiro.** 2020. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/01.covid19_impactoeconomico_v09_compressed_1.pdf. Acesso em 12.01.2021.

GAGLIONI, C. **Até quando será necessário adotar o isolamento social?** 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/01/At%C3%A9-quando-ser%C3%A1-necess%C3%A1rio-adotar-o-isolamento-social>. Acesso em 15.01.2021.

GAMA NETO, R. B. Impactos da Covid-19 Sobre a Economia Mundial. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 113-127, 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/record/3786698#.XxC0GZ5KiUl>. Acesso em 16.02.2021.

HIGGINS-DESBIOLLES, F. Socialising tourism for social and ecological justice after COVID-19. **Tourism Geographies**, 2020. DOI: 10.1080/14616688.2020.1757748.

KLAJMAN, C. A Gripe sob a ótica da História Ecológica: um estudo comparativo entre as pandemias de 1918 e 2009. **História Revista**, v. 20, n. 3, p. 118-137, 2015.

MACHADO, A. A. Infecção pelo vírus Influenza A (H1N1) de origem suína: como reconhecer, diagnosticar e prevenir. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**, v. 35, n. 5, p. 464-469. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132009000500013&script=sci_arttext. Acesso em 04.01.2021.

REZENDI, Renato Horta; MONTI, Laura Campolina. Pandemia e estado de exceção: a escalada da precarização dos direitos sociais trabalhistas no Brasil em meio à crise provocada pelo Covid-19. **Opinião Jurídica**, v. 19, n. 40, p. 313-319, 2020.

RUIZ, C. V.; ARMAND, E. H. **Introducción al turismo: Análisis y estructura.** Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 2018.

SHI, Q.; LIU, T. Should internal migrants be held accountable for spreading COVID-19?. *Environment and Planning A: Economy and Space*, v. 52, n. 4, p. 695-697, 2020. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0308518X20916764>. Acesso em 03.02.2021.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Legislação trabalhista em tempos de pandemia: comentários às Medidas Provisórias 927 e 936**. São Paulo: RT, 2020.

SILVA, Pedro Henrique Isaac. O mundo do trabalho e a pandemia de COVID-19: um olhar sobre o setor informal. **Caderno de Administração**, v. 28, Ed. Esp., 2020.

SILVEIRA, E. J. G. **Efeitos da Atividade Turística no Brasil: uma abordagem de shift-share econométrica (2006-2016)**. 2019. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFS-2_d891e65485acc6651de1d92b143dcd4c. Acesso em 2019. Acesso em 14.01.2021.

SONAGLIO, K. E. Aproximações entre o Turismo e a Resiliência: Um Caminho para a Sustentabilidade. **Turismo: Visão e Ação**, v. 20, n. 1, p. 80-104, 2018.

TRINDADE, Rodrigo; PRITSCH, Cesar. **Direito Emergencial do Trabalho: Análise**

completa, artigo por artigo, dos mais importantes normativos trabalhistas da pandemia. São Paulo: RT, 2020.

WORLD TRAVEL & TOURISM COUNCIL. **Recovery Scenarios 2020 & Economic Impact From Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://wttc.org/Research/Economic-Impact/Recovery-Scenarios-2020-Economic-Impact-from-COVID-19>. Acesso em 11.01.2021.

YU, M.; LI, Z.; YU, Z.; HE, J.; ZHOU, J. Communication related health crisis on social media: a case of COVID-19 outbreak. **Current Issues in Tourism**, p. 1-7, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13683500.2020.1752632?journalCode=rcit20>. Acesso em 16.02.2021.

VELOSO, D. O “novo normal” do turismo pós pandemia passa pela diminuição do overtourism, diz Patrick Mendes. **Forbes**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/06/o-novo-normal-do-turismo-pos-pandemia-passa-pela-diminuicao-do-overtourism-diz-patrick-mendes/>. Acesso em 05.01.2021.

Recebido em 2021-03-09
Publicado em 2021-04-01